PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.267 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria a premiação "Aluno Brilhante", para estudantes do Ensino fundamental e Médio nas redes de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a premiação "Aluno Brilhante", ao final de cada ano letivo, para os cursos fundamental e médio, das redes de ensino municipal e estadual de Arinos.

Art. 2° - Serão selecionados 2 (dois) alunos de cada escola que obtiverem o maior número de pontuação máxima e melhor disciplina.

Art. 3° - Serão homenageados 2 (dois) alunos brilhantes de cada escola.

Art. 4° - O Diretor de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada ano, os alunos brilhantes da respectiva escola.

Art. 5° - A homenagem será feita através de entrega de placa de prata, em Sessão Solene, no dia 11 de Agosto, dia do estudante do ano subseqüente, pela Câmara de Vereadores, que divulgará antecipadamente o local.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 30 de Novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal